



**Proposição:** MSGPL - Mensagem do Executivo  
(Projeto de Lei)

**Número:** 004681/2025

**Processo:** 10553-00 2025

### **Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura**

Trata-se de Mensagem do Executivo número 4681/2025 com a finalidade de criar o Passe Livre Estudantil e dá outras providências.

Registra-se que de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores o prazo das Comissões devem funcionar da seguinte maneira:

"Art. 84. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, na sede da Câmara Municipal, quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a Requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º As Reuniões serão públicas, salvo casos especiais, assim considerados por deliberação da maioria.

§ 2º As Comissões serão secretariadas por Servidores da Câmara Municipal, designados pela Diretoria do Legislativo.

Art. 85. As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir Pareceres sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 9 (nove) dias úteis, comum aos demais membros, improrrogavelmente, contados da distribuição dos processos aos Presidentes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a Comissão se reunir, seu Presidente distribuirá as matérias aos respectivos membros, cabendo-lhes, isoladamente, emitir seu Parecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis."

Ressalto ainda que este projeto de lei estava tramitando em regime de urgência e segundo § 5º do artigo 192 do Regimento, "§ 5º A Comissão Permanente terá prazo total de 6 (seis) dias úteis para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria."

Fato que este projeto de lei, Mensagem do Executivo chegou para o Presidente da Comissão de Educação dar parecer no dia 21/02/2025, sexta, tendo como prazo final dia 25/02/2025.

Como não houve nenhuma convocação para nenhuma reunião, nem muito menos nenhum memorando ou documento por parte do Presidente solicitando que os demais membros da Comissão fizessem parecer conjunto nesta matéria, ou mesmo, alguma confirmação de que esta Vereadora fosse assinar um parecer em conjunto com os demais membros, sem ter o menor



conhecimento do que ali estaria escrito, assinando em conjunto algo que não escreveu e pensou em conjunto, não seria razoável.

Por isso, diante do que diz o Regimento, ou o Presidente deveria ter marcado uma reunião conjunta, para garantir que fosse feito parecer conjunto, ou dado conhecimento a esta Vereadora de que tinha a intenção de fazer o parecer conjunto para esta matéria, convidando-a para que construíssem juntos, ou ainda, que feito os convites e levados a conhecimento dos outros demais membros, recusando-se elas em participar da reunião ou assinar em conjunto o parecer, deveria ser dividido igualmente entre todos os vereadores o prazo de 6 dias, em regime de urgência.

Vejam que a decisão foi discricionária do Presidente em não marcar a reunião, não avisar aos demais membros da Comissão e não pedir anuência para dar parecer conjunto, e ainda assim utilizando do prazo regimental em conjunto, ainda que tivesse que ter sido distribuído aos demais membros.

O prazo do Presidente, portanto, se esgotou em 25/02/2025 e apenas liberou para dar parecer a esta vereadora, 2º membro da comissão no dia 28/02/2025, sem nenhuma autorização, nem dos membros, nem do Regimento Interno.

Apenas para registrar o imbróglgio utilizado pelo Presidente da Comissão única e exclusivamente para dificultar a aprovação desta Mensagem do Executivo que é uma luta histórica dos estudantes de Juiz de Fora e agora será concedida pela atual gestão da Prefeitura.

Nesta Comissão da Educação nos cabe, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, manifestar sobre:

"Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer".

A Prefeitura Municipal vem através desta mensagem reconhecer esta que é uma luta histórica dos estudantes da rede pública de garantir a gratuidade do transporte para que possam seguir seus estudos e o gasto com o ônibus urbano não seja uma dificuldade ou um limitador.

Assim, é que manifestamos favorável ao projeto de lei, entendemos que quanto ao conteúdo, não há óbice ao prosseguimento do feito. Em seguida, liberamos para os seguintes trâmites desta Casa Legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 28 de fevereiro de 2025.

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

